

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2019,
nos termos do Padrão nº 05/2002.****Processo nº 00393-00000384/2019-30****1. Cláusula Primeira – Das Partes**

O Distrito Federal, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA-DF**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.444.059/0001- 62, situada no SBN, Quadra 02, Lote 9, Bloco K, Ed. Wagner, 3º subsolo, Brasília-DF, representada por **JOSÉ SARNEY FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO/FUNAP**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.495.108/0001-90**, com sede no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar, CEP 71.200-020, Brasília/DF, representada por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS**, CPF nº **305.327.361-68**, na qualidade de Diretora Executiva.

2. Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (19382052, 19382104, 19382170, 19382262 e 19433704), ao Projeto Básico (194456940) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (19691116), baseada no inciso XIII, do art. 24, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666/93.

3. Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de mão de obra, de até 4 (quatro) reeducandos, a serem executados de forma contínua, relacionados às atividades de reprografia, entrega de documentos, manutenção e conservação predial, recolhimento de bens inservíveis, copeiragem, serviços gerais, entre outros previstos no Decreto nº 24.193/2003, a serem realizados por sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em regime fechado, semiaberto, aberto e livramento condicional, geridos pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF, obedecida a qualificação e aptidão de cada sentenciado, consoante especifica a Proposta (19382052, 19382104, 19382170, 19382262 e 19433704), ao Projeto Básico (194456940) e da Justificativa de Dispensa de Licitação (19691116), que passam a integrar o presente Termo.

4. Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

5. Cláusula Quinta – Do Valor

5.1- O valor total do Contrato é de **R\$ 79.902,72 (setenta e nove mil, novecentos e dois reais e setenta e dois centavos) anuais**, devendo a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº 6.060, de 29/12/2017 - LOA 2018, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes.

5.2 - A contratação se dará apenas no Nível I, conforme tabela abaixo:

| NÍVEL I | | |
|------------------------------------|---|-------------------------------|
| ITEM | TIPO DE SERVIÇO | VALOR UNITÁRIO A SER PAGO R\$ |
| 1. | Bolsa Ressocialização | 748,50 |
| 2. | Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP (Taxa de administração) | 168,14 |
| 3. | Auxílio Transporte *(3,50+5,00) x 2x22 | 374,00 |
| 4. | Auxílio Alimentação (17,00 x 22 dias) | 374,00 |
| Valor total por sentenciado | | 1.664,64 |

¹Auxílio transporte (R\$ 3,50 e R\$ 5,00 x 2 =17,00- ida e volta) 2 x 22=R\$ 374,00. Valores variáveis conforme os dias úteis do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço; ²Auxílio alimentação (R\$ 17,00 x 22=R\$ 374,00) – a quantia é variável de acordo com a quantidade de dias úteis do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho.

5.3 - Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, em obediência à legislação vigente, ou outro que vier à substituí-lo.

6. Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1– A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21.101

II – Programa de Trabalho: 18.421.6211.2426.8542

III – Natureza da Despesa: 33.91.39

IV - Fonte de Recursos: 100.

6.2– O empenho inicial é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2019NE00052 emitida em 21/03/2019, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

7. Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de

Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2- De acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 32.767, de 17/02/2011, os valores acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), deverão ser pagos obrigatoriamente através de conta corrente no Banco Regional de Brasília (BRB) indicada pela Contratada.

8. Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, permitida a prorrogação na forma da lei vigente.

9. Cláusula Nona – Da responsabilidade do Distrito Federal - Contratante

9.1 - O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;

9.2 - Proporcionar todos os meios necessários para que a contratada possa desempenhar todo o servido objeto desta contratação, inclusive fornecendo uniformes e/ou objetos/utensílios/equipamentos/materiais de consumo necessários à execução da prestação dos serviços;

9.3 - Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços;

9.4 - Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos reeducandos por meio de folha de frequência, que será assinada em sua presença diariamente e ao final do mês atestada;

9.5 - Encaminhar à Contratada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado, as folhas de ponto dos reeducandos, devidamente assinadas e atestadas;

9.6- Observar as orientações da Vara de Execuções Penais;

9.7 - Os desligamentos solicitados pela Contratante deverão ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento quando se tratar de desligamentos previsíveis e previamente decididos pela Contratante, sob pena de arcar com pagamentos adiantados de auxílios alimentação e transporte. No caso de desligamentos de sentenciados de forma repentina, seja por falta grave ou qualquer outra circunstância que não seja programada, deverá a Contratante informar à Contratada o seu desligamento no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis;

9.8 - Orientar os reeducandos quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;

9.9 - Cumprir com a Contratada, todos os compromissos financeiros autorizados, assumidos ou adiantados em decorrência desta contratação;

9.10 - Notificar à Contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato;

9.11 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, conforme disposto na legislação vigente; e

9.12 - Se acaso tiver conhecimento, comunicar imediatamente a Contratada quando o reeducando for recolhido, entrar em licença médica, ou ainda, faltar por 2 (dois) dias consecutivos.

10. Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1.– A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, se houver;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, se houver;

10.2 – Responsabilizar-se pelo pagamento das bolsas ressociação, auxílios refeição e transporte dos reeducandos, bem como dos encargos trabalhistas e previdenciários, se houver, decorrentes da execução do contrato;

10.3 – Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos reeducandos, à Contratante ou aos seus prepostos, nos locais onde os serviços serão prestados;

10.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.5 - Selecionar os sentenciados para o trabalho, conforme solicitação, dentre aqueles indicados pelos Estabelecimentos Penais do Distrito Federal e a Contratante;

10.6 - Indicar sentenciados que estejam com a documentação (Carteira de Identidade e CPF) regularizada e possuam conta corrente em estabelecimento bancário;

10.7 - Orientar, inicialmente, os sentenciados encaminhados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição;

10.8 - Garantir a Contratante a mão-de-obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, que não será inferior a seis (seis) horas nem superior a oito (oito) horas diárias, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execuções Penais;

10.9 - Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pela Contratante;

10.10 - Comunicar imediatamente à Contratante quando o sentenciado for recolhido ou entrar de licença médica;

10.11 - Substituir no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis qualquer dos sentenciados que, por questão de recolhimento, licença-médica, ordem, disciplina ou assiduidade, não atendam aos interesses da Contratante, à exceção do encerramento da pena, quando o sentenciado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.12 - Garantir a possibilidade de substituição de qualquer reeducando, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado de forma prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Contratante ou interesse público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação da Contratante;

10.13 - Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos reeducandos;

10.14 - Designar um preposto para responder pelo Contrato junto à Contratante;

10.15 - Comunicar imediatamente à Contratante, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública, ou ainda, quando verificar condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; e

10.16 - Comunicar formalmente aos reeducandos contratados a obrigatoriedade da devolução dos vales transportes e vale refeições, que tenham sido pago à maior no ato do desligamento.

11. Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1– Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2– A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12. Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa, conforme prevê o art. 87, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e alterações posteriores, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13. Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14. Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista na Justificativa de Dispensa de Licitação, observado o disposto no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15. Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. Cláusula Décima Sexta – Do Executor

O Distrito Federal, por meio de Ato Oficial, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

17. Cláusula Décima Sétima - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

18. Cláusula Décima Oitava– Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014- PROCAD/PGDF).

19. Cláusula Décima Nona - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, 21 de março de 2019.

Pelo Distrito Federal :

JOSÉ SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Pela Contratada:

DEUSELITA PEREIRA MARTINS

Diretora Executiva da FUNAP/DF

Testemunha 01: ÂNGELA DOS ANJOS GLÓRIA

Testemunha 02: JARBAS MACHADO LEVI



Documento assinado eletronicamente por **DEUSELITA PEREIRA MARTINS - Matr.0274259-4, Diretor(a) Executivo(a)-Substituto(a)**, em 21/03/2019, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Sarney Filho, Secretário(a) de Estado de Meio Ambiente**, em 21/03/2019, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS MACHADO LEVI - Matr. 0272912-1, Gerente de Orçamento e Finanças**, em 21/03/2019, às 15:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela dos Anjos Gloria - Matr. 1.200.300-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental**, em 21/03/2019, às 16:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19869695)
verificador= **19869695** código CRC= **5525858D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K 3º Piso Inferior - Bairro Asa Norte - CEP 70040-020 - DF

32145608